



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 539/2023 - GP

Juara-MT, 19 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1102/2023
Data: 19/07/2023 - Horário: 16:05
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 042/2023 - Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que, **Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.**

Considerando o Ofício nº 0840/2023-SMS/GS, de 23/06/2023, que solicita alteração e correção da Lei Municipal nº 3.080/2023;

Considerando o Memorando nº 139/2023-GP, de 18/07/2023, que solicita a edição de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 3.080/2023.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para ser analisado em Regime de Urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 042/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.080/2023 que, Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º

(...)

§ 9º Excepcionalmente à regra descrita no § 12 deste artigo, poderão ser convocados outros servidores para realização do plantão de que trata o artigo primeiro, desde que haja apresentação de justo motivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 12 Os plantões de que se trata esta Lei, será limitado conforme segue:

I – Plantão Presencial até 08 (oito) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

II – Plantão Sobre Aviso até 10 (dez) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

(...)

Art. 3º

(...)

II – Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Memorando nº 139/2023 - GP

Juara - MT, 18 de Julho de 2023.

A Ilma Senhora
Alzira Maria Piva
Diretora Departamento de Legislação e Normas
Prefeitura Municipal de Juara
Juara-MT

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

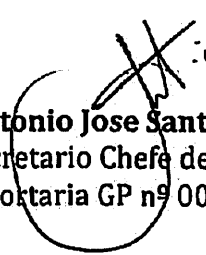
Prezado(a) Senhor(a),

Na oportunidade em que respeitosamente a cumprimento, venho pelo presente considerando o ato de DEFERIMENTO do Chefe do Poder Executivo Municipal, junto ao Ofício nº 0840/2023-SMS/GS, solicito a edição de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, alterando a redação do §9º do art. 01 e alteração do Art. 03 da Lei Municipal nº 3.080/2023, passando para vigorar com a redação descrita no referido Ofício.

Ainda em tempo, informo que tal alteração se faz necessario haja visto que a referida gratificação não é reajustada desde ano de 2011.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Antonio Jose Santana Neto
Secretario Chefe de Gabinete
Portaria GP nº 004/2022

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 10657
DATA 18/07/2023
HORÁRIO 15:26 h.

Taínta

*Recebido
18/07/23
15:54h*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

OFÍCIO Nº 0840/2023 – SMS/GS.

Juara – MT, 23 de Junho 2023.

Ao Ilmo Senhor
CARLOS AMADEU SIRENA
MD: Prefeito Municipal de Juara-MT

C/COPIA
Ilma Senhora
Márcia Fernandes Araújo
Secretária Municipal de Administração

Ilma Senhora
Alzira Piva

Assunto: SOLICITA ANÁLISE PARA ALTERAÇÃO E CORREÇÃO DO § 9º E INCUSÃO DE CARGO NO ART. 3º NA LEI MUNICIPAL 3.080, de 09 de março de 2023.

Ilustríssimo Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 3.080, de 09 de março de 2023, que Disciplina o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais dos profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

Considerando a LEI MUNICIPAL 3.080, de 09 de março de 2023 e a necessidade de analise para **CORREÇÃO DO § 9º, E ALTERAÇÃO NO ART. 3º**

Considerando que a os profissionais da atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde.

Considerando que os profissionais da Divisão Hospitalar trabalham diuturnamente para proporcionar um atendimento qualificado a população,

Considerando que esses profissionais tem como objetivo oferecer recursos para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos moradores do município,

Considerando que, para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao paciente, o quadro de profissionais da Saúde precisa estar alinhado para realização dos trabalhos de urgência e emergência ou de ações de atenção básica pela continuidade ininterrupta, e a diversidade de atuação depende do seu dimensionamento;

Ademais, nosso Município está enfrentando alta demanda em suas Unidades e concomitantemente eventos públicos e a fins que necessitam de profissionais de saúde para

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 10.245
DATA 11/07/2023
HORÁRIO 19:00 h.
Rua Sorocaba 63N – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT
Telefone: (66) 3556-3874
E-mail: smsjuara@hotmail.com

Delegado
Carlos Amadeu Sirena



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

socorro no local, e a falta de profissionais para realização das ações extras seja na Atenção Básica e ou Plantões da Unidade Hospitalar prejudica a população. Portanto, para que nossa população não seja penalizada com a falta de profissionais de saúde, se faz necessário a correção na Lei vigente, pois houve um equívoco na digitação.

Alteração:

Art. 1º Altera os § 9º e 12 do artigo 1º e o inciso II do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.080 de 09 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 1º...

§ 9º Excepcionalmente à regra descrita no § 12 deste artigo, poderão ser convocados outros servidores para realização do plantão de que trata o artigo primeiro, desde que haja apresentação de justo motivo pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde e/ou pelo (a) Diretor (a) do Hospital Municipal, nas seguintes hipóteses:

§ 12. Os plantões de que se trata esta Lei, será limitado conforme segue:

I - Plantão Presencial até 08 (oito) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

II - Plantão Sobre Aviso até 10 (mês) mensal, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

Art. 3º...

II - Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e nímia consideração.

Atenciosamente,


Melsa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21